

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO VERDE/MG E PLANEJ ASSOCIADOS LTDA.

Aos onze dias do mês de janeiro de 2019, a **Câmara Municipal de Cabo Verde-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 00.138.668/0001-08, com sede na Praça São Francisco, n.º 02, bairro Centro, em Cabo Verde/MG, neste ato representada pelo Presidente da Mesa Diretora, Sr. Vanderlei Aparecido Braga, portador do CPF 037.648.886-79, RG 11.355.587, residente e domiciliado Rua Primeiro de Maio, n.º 22, Distrito de Serra dos Lemes, Cabo Verde/MG. CEP 37880-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado e empresa **Planej Associados Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.284.336/0001-84, com sede na Rua Dr. Placidino Brigagão n.º 981, sala 206, centro, São Sebastião do Paraíso, Minas Gerais, neste ato representada pelo Sr. Vinicius Hilário Rodrigues, brasileiro, casado, contador residente e domiciliado na cidade e comarca de São Sebastião do Paraíso/MG, portador do RG N.º MG-10.861.544 SSP/MG e CPF N.º 055.998.056-62, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si e ajustado o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO**, ao Contrato Administrativo de "Licenciamento de softwares de gestão pública para diversos setores da Câmara Municipal de Cabo Verde e orientação aos servidores do legislativo", firmado em 12 de janeiro de 2018, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Licitatório n.º 001/2017. Pregão Presencial n.º 001/2017, no teor das Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Tendo em vista atendimento do interesse e da necessidade do serviço Público Municipal, em razão do atendimento às exigências técnicas das áreas em que a contratada prestou os serviços em conformidade com o contrato em vigor; dada a satisfação com os serviços prestados pela contratada, dada a necessidade da permanência dos serviços prestados, considerando-se a indisponibilidade do interesse público e o princípio da continuidade da atividade administrativa, considerando que os valores da contratação não sofreram alterações e que estão dentro dos preços praticados no mercado, considerando que se trata de serviço de natureza contínua da administração, dessa forma torna-se indispensável o aditivo pois, a empresa contratada apresenta experiência comprovada, e tendo em vista que não houve mudança relativa aos serviços prestados e que o valor cobrado está dentro dos praticados no mercado, por este instrumento e na melhor forma de direito, com fulcro no Art. 57, da lei n.º 8.666/93, conforme a cláusula quinta do contrato firmado em 12 de janeiro de 2018.

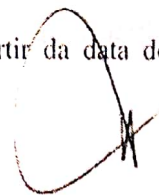
CLÁUSULA SEGUNDA – As partes de comum acordo pactuam e aditam o presente termo por 12 (doze) meses, vencendo em 31/12/2019, podendo este prazo ser prorrogado nos termos do art. 57 da lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: os valores do contrato para locação dos módulos não serão reajustados.

CLÁUSULA QUARTA – Apesar das modificações acima pactuadas, as partes ratificam neste ato as Cláusulas alteradas, bem como todos os termos e as demais cláusulas estabelecidas no Contrato original e que não foram objeto de alteração com o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – O presente TERMO ADITIVO entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Braga

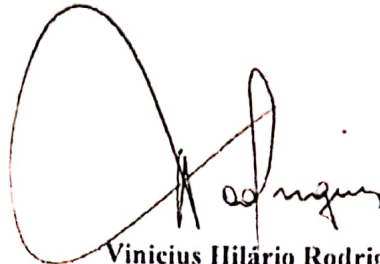


Para a validade do que foi avençado entre as partes, firmou-se o presente TERMO ADITIVO em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Cabo Verde, 11 de janeiro de 2019.



Vanderlei Aparecido Braga
Presidente da Câmara
Contratante



Vinicius Hilário Rodrigues
Planej Associados Ltda.
Contratada

Testemunhas:

Nome: Wagner H. Leidy
RG: MG. 12312624
CPF/MF: 067001686-19

Nome: Olívia Corrêa
RG: MG. 8915589
CPF/MF: 009.934-586-60